



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 261 de 22 de junho de 2006 e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 261 de 22 de junho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CMDRS tem foro na Comarca de Januária, sede e funcionamento no Município de Pedras de Maria da Cruz-MG.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 10, incisos I, II, III, IV e V e os Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 261 de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10 - O CMDRS elegerá sua Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;*
- II - Vice-Presidente;*
- III - Secretário Geral;*
- IV - 03(três) Conselheiros Fiscais;*
- V - 03(três) Suplentes.*

§ 1º - Após a publicação de nomeação do Conselho Municipal do CMDRS, os membros elegerão sua Diretoria Executiva dentro do prazo de 30(trinta) dias.

§ 2º - O Mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição e os exercícios de seus membros serão gratuito, considerados serviços de relevância pública.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 14 de dezembro de 2015.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 14 12 2015
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: